

RESPOSTA – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

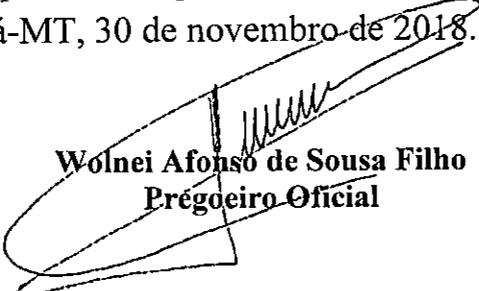
Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 035/2018 – Protocolo 201836394
Assunto: Pedido de Impugnação - via e-mail
Requerente: PRIME CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

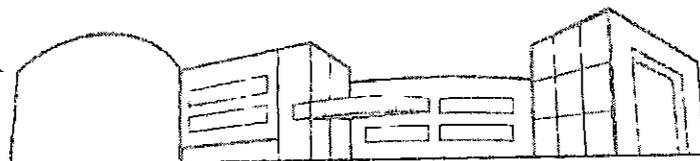
Trata – se de pedido de Impugnação em face do Edital de Pregão Presencial nº 035/2018 interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, efetuando questionamentos e pedido de orientação quanto ao conteúdo do Edital.

Desse modo, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, vez que tempestivo, Indefiro o mesmo pelas razões expostas no memorando Técnico da área demandante nº 1756/2018/SAPI, em anexo, mantendo se todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão 035/2018.

Notifique-se a Requerente.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2018.


Wolnei Afonso de Sousa Filho
Pregoeiro Oficial



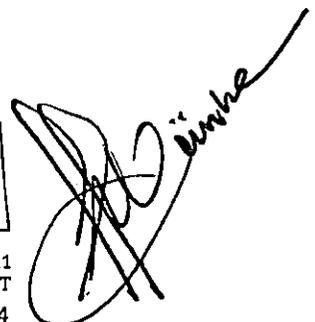
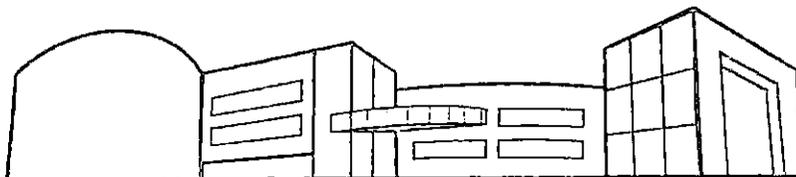
MEMORANDO N.º 1756/2018/SAPI

Cuiabá, Mato Grosso, 30 de novembro de 2018.

Para: Superintendência do Grupo Executivo de Licitação**Assunto:** Resposta ao Memorando n.º 929/2018/SGEL – Esclarecimentos sobre o TR n.º 0059/2018-SAPI (Combustível)**SGD:** 2018.38167**Senhor Superintendente,**

Em resposta ao MEM. 929/2018/SGEL, pertinente a requerimento interposto por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP em face do Pregão Presencial n.º 035/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL E DIESEL S10, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM ATUAÇÃO EM CUIABA E NO INTERIOR DO ESTADO, PARA OS VEICULOS PERTECENTES, LOCADO E/OU REQUISITADOS A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO PARA OS GRUPOS GERADORES, conforme especificações contidas no edital e seus anexos passamos a manifestar quanto ao pedido de impugnação ao edital.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ao realizar um procedimento de aquisições seja de bens ou serviços, inicialmente para escolha do objeto é priorizado a identificação da demanda, verificação de disponibilidade orçamentária juntamente com a adequação ao planejamento, bem como a adequação da demanda com as novas tecnologias disponíveis, desde que comprovada a vantajosidade do objeto.



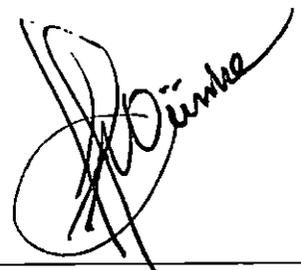
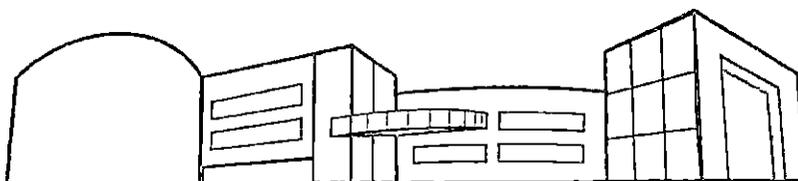
Para tanto é realizado um planejamento com o desenvolvimento de Estudos Preliminares com Diagnósticos, e a interação quanto ao Gerenciamento de Riscos para elaboração do Termo de Referência, buscando aumento da eficiência visando melhorar a qualidade das licitações. Além de análise, buscas e consultas da forma que outros órgãos estão promovendo suas aquisições.

Feito as devidas ponderações, e em respeito ao princípio da discricionariedade a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso esta promovendo um processo licitatório mediante do Pregão Presencial 035/2018, cujo objeto a ser contratado é Empresa especializada em **fornecimento de combustível**, com sistema de gerenciamento por meio de por meio de cartão magnético ou micro processado **sem taxa de administração**, com atuação em Cuiabá e no interior do Estado.

Desse modo, após estudos preliminares e demais análise, inclusive com buscas em Órgãos Fiscalizadores, a título de exemplo, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE/MT mediante Pregão Presencial 064/2017, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT mediante Pregão Presencial 005/2017, o mesmo objeto do certame licitatório foram realizados da mesma forma que esta Casa de Leis está procedendo, concluindo portanto ser a forma mais vantajosa à aquisição do fornecimento de combustível como principal, sendo o gerenciamento por meio de cartão magnético ou micro processado apenas acessório do objeto, de modo a melhor para satisfazer o interesse público, em obediência a todo o ordenamento jurídico.

Como já referido, objetivo final do certame é a aquisição de combustíveis e não o fornecimento de gerenciamento de combustíveis com utilização de tecnologia de cartão magnético, pois de outro modo estaríamos licitando somente o gerenciamento de combustíveis (obrigação acessória) e a aquisição de combustíveis se daria mediante burla a exigência constitucional de licitação, posto que estaríamos contratando somente os postos credenciados pelo fornecedor do gerenciamento, ferindo diretamente o Princípio da Isonomia, no qual seria escolhido um particular sem observância de um procedimento seletivo, adequado e prévio.

Nesse raciocínio, o fato de contratar o gerenciamento de combustíveis ao invés de aquisição de combustíveis também agride o Princípio da Impessoalidade, que dispões o dever da



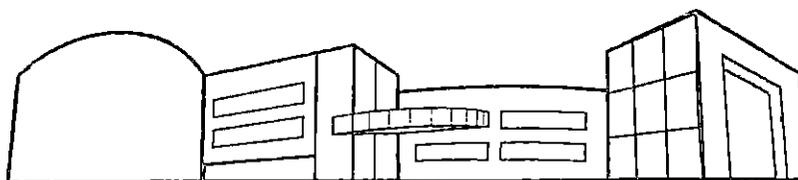
Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, não para o privado, vedando-se em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros, pois somente as empresas cadastradas/aceitas pela gestora do cartão magnético poderiam neste caso, prestar o serviço a Administração Pública, em detrimento das demais.

Também há violação a garantia da seleção da proposta mais vantajosa, posto que os preços possam ser obtidos dentre os postos credenciados/aceitos pela gestora do cartão, ao passo que a dicção legal seleção da proposta mais vantajosa exprime o significado mais vantajosa possível, ou seja, tendo como parâmetro todos os possíveis particulares fornecedores do produto, e não parte do mercado selecionada por outro particular.

Sendo assim, a contratação de serviço de gerenciamento de combustível ao invés de aquisição de combustível, vai diretamente ao encontro do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/1993, vislumbrando-se ofensa a vinculação convocatório porque a seleção do posto de combustível é realizada sem a elaboração de um edital, não permitindo que essa vinculação se materialize.

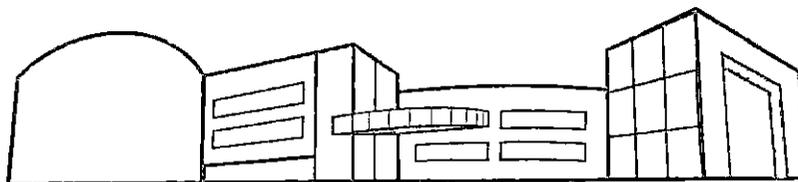
No que tange a indagação da Empresa Impugnante, “V.2 – DA AMBIGUIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO” o objeto foi claramente definido que esta Casa de Leis requer aquisição principal o fornecimento do combustível, e conseqüentemente pelo modo de distribuição ser FRACIONADA em todo o Estado de Mato Grosso, faz com que essa organização mediante o sistema de gerenciamento seja objeto acessório da Licitação.

Desta feita em razão da clareza da especificação do objeto, como escolha acertada da Administração Pública principalmente no quesito financeiro como veremos a seguir, não há o que se falar em irregularidades insanáveis.



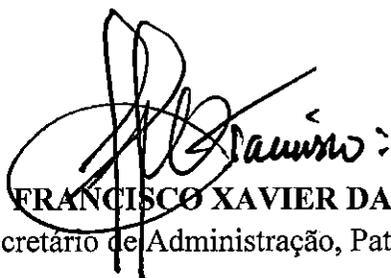
| QUADRO DEMONSTRATIVO | | | |
|---|--|------------------------|--|
| Órgãos | Objeto Licitatório | Preço por Litro | Preço a ser Pago |
| AL/MT Pregão Presencial 035/2018 | Aquisição de fornecimento de combustível | Preço da bomba | Preço de bomba - (menos) Desconto ofertado por litro |
| TCE/MT Pregão Presencial 005/2017 | Aquisição de fornecimento de combustível | Preço da bomba | Preço de bomba - (menos) Desconto ofertado por litro |
| MPE/MT Pregão Presencial 064/2017 | Aquisição de fornecimento de combustível | Preço da bomba | Preço de bomba - (menos) Desconto ofertado por litro |
| SEGES/MT Pregão Eletrônico 013/2017 | Gerenciamento de Sistema | Preço da bomba | Preço de bomba + (mais) Taxa de Administração |

O certame licitatório é um procedimento administrativo formal que se estabelece de forma prévia às contratações de serviços, aquisições de produtos que tem como objetivo principal a obtenção das propostas mais vantajosas e justas e, admite a participação de quaisquer interessados. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso realizou no ano de 2017, o Pregão Presencial 035/2017 em conformidade com as normas vigentes e consagrou a Empresa Vencedora, não existindo favorecimento/direcionamento, conforme podemos ver no Porta Transparência no site da AL/MT.



Desta feita, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, realizou todo procedimento licitatório da forma que entende ser mais vantajosa, em busca do interesse público, conforme pode ser observado nos motivos expostos, respeitando todo o ordenamento jurídico,

Cordialmente,



FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática

